



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Parecer nº 7/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0034120/2021-45

Trata-se de análise jurídica do pedido de outorga nº 52189/2021, de direito de uso de recursos hídricos, nos autos do processo administrativo nº 1370.01.0034120/2021-45, realizada conforme determinam a Lei Federal nº 9.433/97 e a Lei Estadual nº 13.199/99, bem como em consonância com os procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

A outorga do direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, conforme leis supracitadas que visa assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água com base em princípios, objetivos e diretrizes gerais consignados nas leis e normas concernentes ao tema.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de um requerimento de canalização e/ou retificação de curso d'água, no Sítio Velho-Vico Batata no município de Brumadinho.

1. Da documentação apresentada

O processo foi formalizado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, em 05/10/2021, conforme consta no Recibo de Entrega de Documentos nº 0499597/2021 (id 36181698). O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Notificação de intervenção emergencial (id 31767795);
- Formulário FCE (id 36005705);
- Formulário de Orientação Básica (id 36005706);
- Documentos de Arrecadação Estadual – DAE para outorga e comprovantes de pagamento (id 34989754, 34989834, 36005707, 36005708, 36005709 e 36005710);
- Requerimento de outorga de direito de uso das águas devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais do empreendedor, Sra. Vanessa Cardoso Buzzi e Aidene Godinho (id 73154095);
- Documentos do empreendedor, compostos por CNPJ do empreendedor (id 36005718), CNPJ do empreendimento (id 36005719), inscrição estadual do empreendedor (id 36005721), inscrição estadual do empreendimento (id 36005722), Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos acionistas da Vale S.A., realizadas cumulativamente no dia 13 de abril de 2018, que consolidou o Estatuto Social da Vale S.A. (id 36005720); Extrato da ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração que deliberou sobre a alteração da composição da diretoria executiva – nomeação dos diretores: Eduardo de Salles Bartolomeu, Alexandre Gomes Pereira, Claudio de Oliveira Alves, Mark James Travers, Luciano Siani Pires, Carlos Henrique Senna Medeiros e Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osório (id 36005723 e 73154098);
- Documentos pessoais dos representantes legais: Vanessa Cardoso Buzzi e Aidene Godinho, (id 36005716, 49407969) e Procuração válida outorgada pelos diretores Carlos Henrique Senna Medeiros e Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osório (id 36005724 e 49408020);
- Relatório Técnico e Formulário Técnico – água superficial (id 36005714 e 36005711) elaborado pela empresa Brandt Meio Ambiente Ltda., tendo como responsável técnico o Sr. Anderson Martins Guimarães, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (id 36005713);
- Declaração de que possui a anuência do proprietário do imóvel onde foi realizada a

intervenção (id 73154100);

- Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA n°. 211/2022 (id 45356988);
- Ofício IGAM/URGA CM/OUTORGA n°. 237/2022 (id 45501234);
- Relatório técnico resposta das informações complementares, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs (id 49408021, 49408025, 49408026 e 49408027);
- Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA n°. 64/2023 (id 69841266);
- Ofício IGAM/GERUR/OUTORGA n°. 80/2023 (id 69843860);
- Relatório técnico resposta das informações complementares (id 72125813 e 72125815);
- Parecer Técnico IGAM/GERUR/OUTORGA n°. 85/2023 (id 72511003).

2. Do mérito

O pedido de outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais, Canalização e/ou retificação de curso de águas destinado à atividade de proteção de margem de curso de águas, no município de Brumadinho (código 15).

Consta do processo que para esta intervenção a requerente apresentou uma notificação emergencial em 02 de julho de 2021 e formalizou o processo de outorga dentro do prazo de 90 dias contados da data da notificação para formalização do processo de outorga em 30 de setembro de 2021, nos moldes do artigo 33 da Portaria Igam n° 48/2019. Por outro lado, ressalta-se que no processo de outorga não foi identificado o documento de comunicação ao Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, conforme determina o artigo 34 da Portaria Igam supra citada.

Contudo, a ausência de comunicação ao CBH não é hipótese de arquivamento do processo, conforme artigo 54-A da Portaria Igam n° 48/2019, o que poderia implicar em uma autuação para o empreendedor, caso haja previsão no Decreto Estadual n° 47.383/2018, Anexo II, o que também não existe para o caso concreto.

Além disso, o empreendedor esclareceu que o o motivo da ausência da comunicação da seguinte forma: "o enquadramento das intervenções relativas à contenção do processo erosivo como canalização (código 15) decorreu unicamente da inexistência de código específico para a atividade efetivamente desempenhada (repita-se, controle de erosão), a fim de ser possível o protocolo no sistema e o pagamento da taxa de expediente. Contudo, não se trata de efetiva canalização, mas sim da hipótese do artigo 3º, VIII, 'e' da Deliberação CERH – MG n° 07/2002, ou seja, "outras obras, serviços ou estruturas de engenharia" de médio porte e potencial poluidor, o que não implica a obrigação de comunicar ao CBH. A rigor, a hipótese sequer foi mencionada no Anexo I da Portaria IGAM n° 48/2019, de forma que se concluiu que a intervenção não possui significativo impacto na modificação da morfologia ou das margens do curso d'água."

O pedido é vinculado ao processo de licenciamento PA COPAM n° 00245/2004/052/2019, instruído com EIA/RIMA, sob a análise da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI. O licenciamento ambiental e o pedido de outorga foram realizados de forma concomitante, conforme determina o art. 25 do Decreto Estadual n° 47.705/2019.

Todos os documentos obrigatórios para a formalização do processo de outorga, elencados no § 1º do artigo 21 do Decreto Estadual n° 47.705/2019 foram trazidos aos autos e estão regulares. Os custos de análise também foram devidamente quitados, sendo legítima a análise do mérito do pedido.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH n° 07/2002 e da Portaria IGAM n° 48/2019. O caso em análise trata de pedido de outorga para canalização e/ou retificação de curso de água, que de acordo com o anexo I da portaria supracitada combinado com o art. 2º da também supracitada Deliberação Normativa, é considerada como grande porte.

Dessa forma, o pedido deve ser submetido à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual n° 13.199/1999, tendo como subsídio os pareceres técnico e jurídico, conforme previsto no art. 32 da Portaria IGAM n° 48/2019.

3. Conclusão

Assim, considerando o parecer técnico favorável e a regularidade jurídica, sugere-se o deferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização e/ou retificação de curso d'água, na modalidade de autorização, com validade coincidente ao da licença ambiental, conforme o previsto no art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Anexo 1 - Quadro de Responsáveis Técnicos

| Responsável Técnico | Formação/Registro no Conselho | Nº Responsabilidade Técnica | CTF | Responsabilidade no Projeto |
|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----|------------------------------------|
| Anderson Martins Guimarães | Geólogo/ CREA-MG 991229/D | MG20210348692 | - | Elaboração de relatório de técnico |



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Silva Campos, Servidora**, em 13/09/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73186258** e o código CRC **E5CB07E6**.